

MENSAGEM Nº 024/2020.

Imbituba, 10 de abril de 2020.

Exmo. Sr.  
Antônio Clésio Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Institui Fundo Especial para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona-vírus (COVID-19), e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD/SEFAZ, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 5.232/2020.**

Anexo a mensagem 024, de 10 de abril de 2020.

Institui Fundo Especial para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona-vírus (COVID-19), e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de assegurar recursos financeiros para a prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Imbituba.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata esta Lei, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, vincula-se ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, criado pela Portaria PMI/SEGAB nº 003, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º A receita do Fundo Especial será constituída de:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas à execução de medidas de enfrentamento da pandemia;

III - recursos provenientes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

V - outras fontes não especificadas anteriormente.

VI – A doação de alimentos e cestas básicas serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§1º Os recursos do Fundo Especial serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

§2º Fica convalidadas as doações recebidas até a data da publicação desta Lei, pela Prefeitura Municipal de Imbituba, para prevenção, combate ao contágio e tratamento da população infectada e para a mitigação de suas consequências políticas, sociais e econômicas, no âmbito do Município de Imbituba.

Art. 3º É do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, a competência para a administração e destinação dos recursos do Fundo Especial para o Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Especial será fiscalizada pelo Observatório Social e pela Controladoria-Geral do Município – CGM.

Art. 4º Concluído o objeto justificador da sua instituição, eventual sobra de recursos do Fundo Especial de que trata esta Lei, apurado em balanço contábil, será transferida ao Fundo Municipal de Saúde.



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito